LEI Nº 1.404, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.985.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB. A FORMA DE DIREITO REAL DO USO, A ANTONIO FERREIRA DA SILVA, RG. 4.261.289., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer a concessão de uma área de terra com 800 (oitocentos) metros quadrados, de propriedade do Município.

Parágrafo Único- A área de que trata este artigo (planta anexa), e que faz parte integrante deste projeto de lei, localiza-se às margens da via de acesso-S.P. 294- Parapuã conforme memorial descritivo incluso.

Artigo 2º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder na forma de Direito Real de Uso, a área que trata a cláusula/ 1ª (primeira) retro, a Antonio Ferreira da Silva, com a específica finalidade de que a área destinar-se-á ao funcionamento de oficina mecânica.

Parágrafo Único-A referida construção deve obedecer criteriosamente as medidas e especificações determinadas no "Projeto de Construção de Prédio" já elaborado e que acompanha o presente.

Artigo 3º-Da escritura de doação constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos inter vivos e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipotéca e qualquer outro gravane.

Artigo 4º-No prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do instrumento próprio de contrato, a obra, objeto de contrato, deverá estar concluida.

Parágrafo Único- O imóvel reverterá a administração concedente, se no prazo convencionado a obra não estiver concluida/ ficando a critério do legislativo a fixação de novo prazo

Artigo 5º- Se o adquirente do uso encerrar suas atividades, interrompê-las por mais de 1 (um) ano), der ao terreno destinação diversa do avençado no contrato ou descumprir cláusula resolutória, perderá as benfeitorias / que houver feito no imóvel, bem como, obrigar-se-á a ressarcir a Prefeitura Municipal pelas despesas ocorridas com efetivação do contrato.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de setembro de 1.985.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura/ Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário